

SALITRE FERTILIZANTES

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL .....	3
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL .....	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO (INTERINIDADE) .....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS .....	5
CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO .....	5
CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E LANCHES .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO .....	14

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SALITRE FERTILIZANTES LTDA., CNPJ n. 43.066.666/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE,MET BA E MIN NAO MET DE P M, CNPJ n.21.244.231/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JORGE DE OLIVEIRA; FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS, FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, CNPJ n.16.727.243/0001-66, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Ferro e Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, com abrangência territorial em Serra do Salitre/MG; Categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Produtos Farmacêuticos; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (sem fins alimentícios), Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Álcool (sem fins alimentícios), Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material Plástico, Laminados Plásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Reciclagem Plástica, Matérias-Primas para Inseticidas, Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Produtos de Limpeza, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Destilação e refinação de Petróleo, Re-refino de Óleos Minerais (Lubrificantes Usados ou Contaminados), com abrangência territorial em Serra do Salitre/MG.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa, Salitre Fertilizantes Ltda, praticará o piso salarial da categoria que passa a ser R\$ 1.848,65 (mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) vigente desde 01/11/2024, conforme estabelecido neste acordo coletivo de trabalho.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa, Salitre Fertilizantes praticará o reajuste salarial, conforme estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Os empregados admitidos até 1º de novembro de 2023 terão seus salários-base vigentes em 1º de novembro de 2024 alterados da seguinte forma:

I - Reajuste de 5,12% (cinco vírgula doze por cento) para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 11.329,00;

II - Reajuste fixo de R\$ 580,04 para empregados com salário superior a R\$ 11.329,00.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 2023, o reajuste será aplicado, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado.

Parágrafo 2º - Para apuração proporcional do reajuste em relação ao mês de admissão, apenas será considerado como avo, se o empregado tiver sido admitido até o dia 15 daquele mês.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos a partir de 16 de outubro 2024 não fazem jus ao reajuste salarial estipulado na presente Cláusula

Para empregados admitidos após a data-base (01/11/23), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Esse adiantamento será abatido do pagamento final do mês correspondente e o saldo de salário será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## Isonomia Salarial

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO (INTERINIDADE)

A Empresa concorda com a figura da interinidade nas substituições em decorrência de férias, acidente do trabalho e auxílio-doença, casos em que, sendo a substituição superior a 15 (quinze) dias, dará o direito ao substituto de receber complementação de seu salário, durante o período da substituição, quando inferior ao do substituído. Ficam excluídos desta hipótese os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

#### Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa fica autorizada a proceder a descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de convênio farmácia, assistência médica / odontológica e demais descontos por eles expressamente autorizados, limitados a 30% de seu salário.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa pagará no dia 30 (trinta) de novembro, a título de adiantamento, a primeira parcela do 13º salário, quitando a segunda e última parcela até 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá optar por receber este adiantamento por ocasião do gozo de suas férias, se a mesma ocorrer no período compreendido entre os meses de fevereiro a outubro.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Observado o Banco de Horas de que trata a Cláusula 22ª, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **80%** para as **duas primeiras** diárias e de **100%** para as **subsequentes**, nos **dias úteis**; e de **100%** para aquelas trabalhadas aos **domingos, sábados compensados e feriados**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

Em caso de convocação para a realização de serviços extraordinários durante o período de descanso fora do local de trabalho, as horas laboradas serão remuneradas com acréscimo de **100%** do valor da hora normal, sendo assegurado pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas, como recompensa do esforço despendido pelo empregado.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar em horário noturno, assim considerado o período entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal trabalhada, para cada hora de serviço prestado no horário citado, o adicional de 30% (trinta por cento).

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E LANCHES

A Empresa continuará concedendo aos seus empregados refeições e lanches nos mesmos moldes já praticados. A partir deste Acordo Coletivo, o café da manhã até então fornecido aos empregados passa a ter o seu valor incorporado no auxílio-alimentação conforme cláusula 13ª, mantendo-se o desconto de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por refeição fornecida, cujo reajuste se dará no mês de novembro de cada ano pelo INPC/IBGE acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir deste Acordo Coletivo, o café da manhã até então fornecido aos empregados terá o seu valor incorporado no auxílio-alimentação, ficando a empresa dispensada de fornecer o desjejum.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio-alimentação aos seus empregados em atividade mediante crédito em cartão eletrônico no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que cumpridas as seguintes condições pelo empregado:

- 1ª) Não ter faltas injustificadas no mês de apuração;
- 2ª) Não ter 02 (dois) atrasos injustificados no mês de apuração;
- 3ª) Apresentar Atestados Médicos no Ambulatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados da receita médica e da nota fiscal de compra do medicamento, se for o caso;
- 4ª) Não ter ausências durante o expediente normal de trabalho sem a devida autorização da chefia;
- 5ª) Efetuar a correta marcação de ponto na entrada e saída, exceto em casos de ausência de marcação por motivos alheios ao empregado;
- 6ª) Não receber Advertência Disciplinar de qualquer natureza;

7ª) Afastamentos por Acidente de Trabalho serão avaliados pela CIPA, que levará em consideração para o fornecimento do benefício se o acidente ocorreu por ato ou condição insegura do trabalhador, hipóteses em que o benefício não será liberado.

8ª) Trabalhar o mês completo, ficando excluídos desta contagem os descansos semanais remunerados, considerando-se que na Salitre Fertilizantes o mês começa no dia 16 e termina no dia 15 do mês seguinte para apuração do ponto.

9ª) Todas as ausências e/ou atrasos que se enquadram do artigo 473 da CLT, devidamente justificados com a apresentação dos respectivos atestados, não serão considerados para fins de perda do benefício.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL**

A Empresa manterá o atual sistema de transporte fornecido aos seus empregados, cabendo a estes a contribuição de R\$ 0,11 (onze centavos de real) por mês.

#### **Auxílio-Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A Empresa complementar os benefícios concedidos pela Previdência Social até o limite do salário nominal do empregado, não superando este. Para efeitos desta cláusula, compreendem-se somente os casos de auxílio-doença em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional e patologias profissionais, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A Empresa concederá auxílio-creche para as empregadas mães, através de reembolso, mediante recibo (fornecido por creche ou babá), até o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), válido a partir do retorno da licença-maternidade até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá, sem custo para os empregados, o Seguro de Vida em Grupo já existente, cujas especificações encontram-se na apólice referente a cada empregado.

## Outros Auxílios

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA**

As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de efetivação vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com medicamentos e educação especializada de seu(s) filho(s) com deficiência, assim considerados os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

A Empresa pagará, por mera liberalidade, aos empregados que venham a ser dispensados sem justa causa e que tenham trabalhado na empresa por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente e, concomitantemente, contenham na data da demissão idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, uma gratificação correspondente a 100% do salário base percebido quando do desligamento, sendo tal valor assim discriminado no TRCT, além das verbas rescisórias legalmente devidas.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem;

b) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para percepção dos benefícios previstos nesta cláusula, o empregado deverá comunicar e comprovar à Salitre Fertilizantes, por escrito e mediante recibo, assim que completar o tempo de contribuição necessário para que lhe reste 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, ficando prejudicados os efeitos desta cláusula caso a comunicação não seja realizada.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho do turno administrativo será das 07h00 às 16h48, com 01 hora de intervalo de intrajornada, totalizando 08h48 horas/dia, de segunda à sexta-feira.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A Empresa estabelecerá a seu critério programa de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, a ser aplicado aos empregados que não estejam submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o processo operacional assim permitir, a Salitre Fertilizantes poderá liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertada entre a empresa e os empregados, inclusive mulheres e menores, este último com observância expressa dos limites legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido sistema de compensação de jornada na modalidade banco de horas, que se regerá pelas seguintes regras e condições:

- a) O banco terá vigência até 15/10/2025, podendo ser renovado mediante negociação entre as partes;
- b) O sistema será aplicado apenas aos empregados do turno administrativo;
- c) Serão computadas no banco apenas as duas primeiras horas extras prestadas em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e as quatro primeiras horas trabalhadas aos sábados, sendo as horas excedentes remuneradas na forma da cláusula 9ª;
- d) O saldo do banco será acumulado até o limite de 50 (cinquenta) horas, sendo o excedente remunerado na forma da cláusula 9ª;
- e) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas na forma da cláusula 9ª;
- f) Ao final da vigência do banco, o saldo positivo será pago no mês seguinte e o negativo será descontado ou, caso o acordo de banco seja renovado, transferido para o novo período;
- g) Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será perdoado;

h) Em caso de desligamento por iniciativa do empregado, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será descontado até o limite de 30 (trinta) horas;

i) Em caso de desligamento por justa causa, o saldo positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será descontado na totalidade;

j) A compensação do saldo positivo do banco de horas sempre deverá ser previamente negociada com o gestor;

k) Atrasos e faltas sem justificativas e sem prévia comunicação ao gestor continuarão a ser tratados como atos de indisciplina e poderão ser descontados do salário.

#### Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

a) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, irmão(ã), cônjuge ou companheiro(a);

b) Até 3 dias, não incluindo o dia do evento, para casamento;

c) No dia da internação hospitalar de filho dependente economicamente, cônjuge ou companheiro(a), se conflitar com o horário de trabalho.

d) 1 dia para acompanhamento médico de filho com deficiência.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Exames Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Salitre Fertilizantes pagará 03 (três) horas extras aos empregados que forem convocados a fazerem exames periódicos em seus dias de folga e colocará transporte de 05 (cinco) passageiros para o retorno aos seus domicílios.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

A Empresa manterá em suas dependências industriais um ponto de atendimento de primeiros socorros (enfermaria) e reforçará o treinamento dos Brigadistas para primeiros socorros.

## **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A Empresa manterá a política de prevenção de acidente do trabalho, dando prioridade às sugestões apresentadas pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

## **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará, no mês de janeiro/2025, dos empregados abrangidos por este Acordo, o percentual de 3% (dois por cento) do salário base de cada um, limitado a R\$90,00 (noventa reais), cuja verba destina-se à manutenção do sistema de representação sindical.

PARÁGRAFO 1º – Fica assegurado aos trabalhadores não associados dos Sindicatos, o direito a oposição ao desconto acima citado, através de carta, não padronizada, assinada pelo empregado, e entregue na empresa em até 5 dias úteis após a realização da assembleia.

PARÁGRAFO 2º – Os valores recolhidos serão depositados até o dia 20 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:

I - Na Agência 0142 Operação 003, Conta Corrente 500.482-6 na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro, Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Patos de Minas, relativo aos empregados representados pelo METABASE;

II - Na Agência XX, Conta Corrente XXXXXXXX no Banco xxxxxx, em favor da FEMQUIFERT-MG - FEDERAÇÃO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS relativo aos empregados representados pela FEMQUIFERT-MG;

PARÁGRAFO 3º – A Salitre Fertilizantes deverá enviar às entidades sindicais a relação dos empregados com os respectivos valores do desconto até o dia 20/02/2025.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, a empresa recolherá às suas expensas o valor correspondente a:

a) recolhimento para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, signatário da presente Convenção:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a 3,0% dos salários nominais já reajustados, relativo aos empregados representados pelo METABASE, até o limite salarial de R\$ 11.329,00, ou seja, até o teto de R\$ 339,87 por trabalhador representado, até 10/01/2025, a título de taxa para fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M, através de depósito na conta corrente 500482-6 da agência 0142, operação 003, na Caixa Econômica Federal. As empresas enviarão ao sindicato a relação dos empregados contribuintes e dos correspondentes valores.

b) recolhimento para a FEMQUIFERT-MG - FEDERAÇÃO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, signatário da presente Convenção:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a 3,0% dos salários nominais já reajustados, relativos aos empregados representados pela FEMQUIFERT-MG, até o limite salarial de R\$ 11.329,00, ou seja, até o teto de R\$ 339,87 por trabalhador representado, até 10/01/2025, a título de taxa para fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M, através de depósito na conta corrente xxxx da agência xxxx, banco xxxxx. A empresa enviará à FEMQUIFERT-MG a relação dos empregados contribuintes e dos correspondentes valores.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO**

Estão representados pelo METABASE os empregados lotados nos seguintes setores:

ACCOUNTING	3	Mineração e beneficiamento
ALMOXARIFADO	15	Mineração e beneficiamento
BENEFICIAMENTO	16	Mineração e beneficiamento
COMUNICACAO	2	Mineração e beneficiamento
CONCENTRACAO	44	Mineração e beneficiamento
CONTAS A PAGAR/RECEBER	1	Mineração e beneficiamento
CONTROLADORIA FINANCEIRA & GESTAO C	4	Mineração e beneficiamento
CONTROLE DE INVESTIMENTOS	3	Mineração e beneficiamento
CULTURA E TRANSFORMACAO	1	Mineração e beneficiamento
ENGENHARIA DE PROCESSOS	13	Mineração e beneficiamento
FILTRAGEM	4	Mineração e beneficiamento
FISCAL	3	Mineração e beneficiamento
GEOTECNIA	4	Mineração e beneficiamento
GERENCIA DA UNIDADE	38	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE CONTRATOS	2	Mineração e beneficiamento
GESTAO DE TALENTOS	3	Mineração e beneficiamento
GOVERNANÇA HESQR	1	Mineração e beneficiamento
INSTALACOES	11	Mineração e beneficiamento
LAVRA	37	Mineração e beneficiamento
LIDERANÇA FINANCEIRA & CONTABILIDAD	2	Mineração e beneficiamento
LOGISTICA	4	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO DE PROJETOS	5	Mineração e beneficiamento
MANUTENCAO MINERAL	68	Mineração e beneficiamento



MANUTENCAO QUIMICA	60	Mineração e beneficiamento
MEIO AMBIENTE	11	Mineração e beneficiamento
MOAGEM	1	Mineração e beneficiamento
PLANEJAMENTO DE MANUTENCAO	29	Mineração e beneficiamento
RECURSOS HUMANOS	4	Mineração e beneficiamento
S&OP	1	Mineração e beneficiamento
SAUDE OCUPACIONAL	7	Mineração e beneficiamento
SEGURANCA DO TRABALHO	15	Mineração e beneficiamento
SUPRIMENTOS	8	Mineração e beneficiamento
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	Mineração e beneficiamento
TTO ENGENHARIA	18	Mineração e beneficiamento
VENDAS	2	Mineração e beneficiamento

Estão representados pela FEMQUIFERT-MG, os empregados lotados nos seguintes setores:

ÁCIDO FOSFÓRICO 1	5	Químicos e Fertilizantes
ÁCIDO FOSFÓRICO 2	25	Químicos e Fertilizantes
Ácido Sulfúrico 2	28	Químicos e Fertilizantes
COGERACAO	6	Químicos e Fertilizantes
Estocagem de Amônia	8	Químicos e Fertilizantes
EDEL	9	Químicos e Fertilizantes
EXPEDICAO	21	Químicos e Fertilizantes
Granulação 1	30	Químicos e Fertilizantes
Granulação 2	30	Químicos e Fertilizantes
LABORATORIO	48	Químicos e Fertilizantes
MISTURAS E ENSAQUE	29	Químicos e Fertilizantes
PROD FERTILIZANTES	17	Químicos e Fertilizantes
PRODUCAO DE ACIDOS	20	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 1	16	Químicos e Fertilizantes
Superfosfato 2	19	Químicos e Fertilizantes
UTILIDADES	10	Químicos e Fertilizantes

### Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO**

Caso as partes decidam pela prorrogação do presente acordo, por inteiro ou parcialmente, deverão fazê-lo por escrito, através de documento assinado por ambas as partes.

**RAPHAELA GUIMARAES SOUSA FRANCA**

**Procurador**

**SALITRE FERTILIZANTES LTDA.**

**JOSE JORGE DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**SIND DOS TRAB NAS IND DA EXT DO FE, MET BA E MIN NAO MET DE P M**

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

**Vice-Presidente**

**FEDERACAO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS,  
FARMACEUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS**

